



## RESOLUÇÃO COLPPGCS Nº 6, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a concessão acompanhamento e renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia e normatiza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições

### **RESOLVE:**

Disciplinar, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia, a concessão, acompanhamento e renovação de bolsas aos estudantes de pós-graduação e normatizar o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 1º A Concessão de Bolsas de Estudo sob responsabilidade do PPGCS e disponibilizadas por agências de fomento visa promover a formação de recursos humanos de alto nível para atuar na área de Ciências Sociais.

#### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS**

Art. 2º Caberá à comissão de bolsas ou ao Colegiado do PPGCS a concessão, acompanhamento, fiscalização e renovação das bolsas concedidas ao PPGCS pelos programas nacionais e estaduais de fomento e outras fontes que não sejam projetos de pesquisa de docentes.

I - A comissão de bolsas será composta por três membros, sendo um o Coordenador do PPGCS, um docente e um discente eleito pelos seus respectivos

pares, em eleição específica para tanto.

II - O representante docente precisa compor o quadro de professores permanentes do PPGCS, enquanto o representante discente precisa estar há pelo menos um ano integrado às atividades do PPGCS como aluno regular.

III - A critério do PPGCS, o Colegiado poderá assumir as funções e prerrogativas da comissão de bolsas.

Art. 3º As bolsas que estiverem disponíveis na data da matrícula dos discentes ingressantes em cada ano letivo serão entre eles distribuídas atendendo aos seguintes critérios:

I - A classificação no resultado final do Processo Seletivo para ingresso no PPGCS, em ordem decrescente, iniciando do primeiro colocado, dando prioridade para os candidatos que não possuem atividades remuneradas e/ou não recebem outros rendimentos.

II - O ingresso no PPGCS/INCIS/UFU por meio de ações afirmativas, convênios nacionais ou internacionais e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômicas;

III - Assinatura do termo de compromisso de dedicação às atividades do PPGCS, em documento próprio destinado para tal fim.

IV - A liberação de suas atividades profissionais e sem percepção de vencimento na data de firmamento do compromisso de bolsista, para os candidatos(as) a bolsas cujas agências de fomento não permitam o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas.

Art. 4º As bolsas serão atribuídas respeitando o critério que contemple metade para ampla concorrência e metade para reserva de vagas, dando prioridade sempre para a reserva de vagas. A ausência de candidaturas para preenchimento da bolsa em algum critério destinará, automaticamente, a bolsa para o outro critério.

Parágrafo Primeiro: Os bolsistas cujas agências de fomento permitam o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas, deverão firmar um termo de compromisso de dedicação às atividades de pós-graduação conforme estabelecido no regulamento do PPGCS.

Parágrafo Segundo - O candidato que, no momento da convocação, não atender os critérios para o recebimento da bolsa, voltará para a fila como último colocado, e somente será chamado após todos os demais candidatos terem sido consultados.

Parágrafo Terceiro: Caso novas bolsas sejam concedidas ao Programa ou vaguem por qualquer motivo, serão imediatamente atribuídas ao próximo colocado na lista de espera, até seu final.

### **CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE BOLSAS**

Art. 5º. Os discentes cujas bolsas atribuídas assim o permita poderão acumular a bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que se dediquem às atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e atenda às exigências constantes desta Resolução.

Art. 6º Para requerer a permissão para o acúmulo de rendimentos com a bolsa, o discente bolsista deverá:

I - Requerer a autorização expressa de seu orientador;

II - Requerer ao Colegiado a análise do pedido, apresentando Plano de Trabalho onde demonstre que a atividade extraordinária não comprometerá seu desempenho acadêmico, suas obrigações de bolsista e nem os prazos de conclusão do Mestrado, com cronograma mensal de metas a serem atingidas;

III - Demonstrar documentalmente que o emprego que pretende acumular:

- a) É em sua área de atuação profissional e/ou de pesquisa
- b) Guarda correlação com sua dissertação e/ou resultado de sua condição de bolsista;
- c) Não ultrapassa 30 horas semanais.
- d) Que a remuneração bruta não ultrapasse o valor da bolsa.

Art. 7º A atribuição das bolsas oriundas de projetos específicos do PPGCS, quando o edital ou projeto assim o permitir, será objeto de análise do Colegiado, especialmente em termos de acúmulo, considerando os seguintes critérios:

- a) É na área de formação das Ciências Sociais;
- b) Guarda correlação com seu projeto de pesquisa;
- c) Não ultrapassa 30 horas semanais.

Art. 8º. O desrespeito a qualquer uma das etapas aqui descritas inviabilizará a concessão da permissão de acúmulo e sujeitará o bolsista às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 9º Eventuais bolsas adicionais disponibilizadas ao longo do ano serão atribuídas conforme nova classificação considerando os discentes remanescentes do ano vigente e do ano anterior, com base em suas notas finais de classificação nos respectivos processos seletivos. Em caso de empate, será escolhido o(a) primeiro a (o) discente ingressante no ano vigente. Em não havendo, o de maior CRA. Em caso de novo empate, o que tiver maiores notas nas disciplinas cursadas.

Art. 10 Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

#### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) BOLSISTAS**

Art. 11. São obrigações dos bolsistas do PPGCS:

I - Manter-se matriculado ao longo de todos os 24 meses de concessão da bolsa;

II - Cumprir com os prazos de qualificação, defesa e entrega de documentos para registros;

III - Realizar o Estágio Docência na graduação, sob supervisão de seu orientador(a) ou outro docente e nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Os/as bolsistas deverão cumprir suas obrigações junto ao PPGCS, à CAPES e aos órgãos de fomento, nos termos da legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS CONCEDIDAS**

Art. 13. A renovação semestral das bolsas será analisada pela Comissão de Bolsas e/ou pelo Colegiado, mediante a comprovação dos seguintes critérios pelo bolsista:

I - Entrega dos relatórios semestrais de bolsistas, de acordo com o modelo de cada agência de fomento e aprovação daqueles pela comissão de bolsas e/ou Colegiado;

II - Ter alcançado aprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre anterior com conceito final "A", ou excepcionalmente "B", nos termos do regulamento do PPGCS;

III - Ter cumprido todas as exigências regulamentares do PPGCS/INCIS/UFU, especialmente a realização de exames de proficiência em língua estrangeira, estágio em docência, realização do exame de qualificação dentro do prazo regimental, bem como a entrega de todos os documentos necessários.

IV - Apresentação anual de, ao menos, 01 (um) trabalho em congresso científico nacional ou internacional;

V - Publicação de, ao menos, 01 (um) artigo científico completo em Anais de congresso científico nacional ou internacional, preferencialmente em coautoria com a (o) docente orientador(a);

VI - Submissão de ao menos 01 (um) artigo em periódico indexado na Área de Ciências Sociais, preferencialmente em coautoria com a (o) docente orientador(a).

## **CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 14. Cada bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, sendo a avaliação de sua concessão e renovação avaliadas semestralmente pela Comissão de Bolsas ou Colegiado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas/Colegiado do PPGCS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os discentes classificados para a atribuição das bolsas têm prazo de 30 (trinta) dias após a matrícula para se enquadrar nos critérios desta Resolução e nas demais normas vigentes.

Art. 16. A não observância dos dispositivos desta Resolução e dos regulamentos específicos das agências de fomento sujeita o bolsista ao cancelamento da bolsa e às demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 17. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com

efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2024 .

Uberlândia, 11 de dezembro de 2024.

**TÚLIO CUNHA ROSSI**  
Presidente do Colegiado do PPGCS



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Cunha Rossi, Presidente**, em 12/12/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5957081** e o código CRC **BCEED1A3**.

**Referência:** Processo nº 23117.073875/2023-13

SEI nº 5957081